



ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BLUE INFORMATICA LTDA - EPP.

C.N.P.J - 02.333.773/0001-15

ENDEREÇO - RUA ERICO VERISSIMO, Nº213 - SALA 201, EDF  
AMADEU SANTI - ITAIGARA - SALVADOR/BA.

OBJETO - LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES NOVOS, DE  
PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E  
ESTABILIZADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO  
CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

VALOR - R\$ 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E  
CINQUENTA REAIS) - MENSAL ESTIMATIVO.

PROCESSO - Nº 6966/2015

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 052/2015

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA ASSINATURA

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Nº002/2016, que entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Marcelo Nilo, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE INFORMATICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Erico Verissimo, nº213/sala 201, Edf Amadeu Santi – Itaigara, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.333.773/0001-15, neste ato representado per Djalma José Farias Júnior, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o contrato de locação de microcomputadores novos, de primeiro uso, com softwares e estabilizadores, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este CONTRATO, constante no ANEXO I deste Contrato.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Processo nº6966/2015, Pregão n.º 052/2015 publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/11/2015, Lei Estadual n.º 9.433/2005, Lei Federal nº 10.520/02, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.



Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA INICIO E VIGÊNCIA

O contrato terá início **10 (dez) dias** corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Durante o exercício de 2015, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato, correspondente a **1%** (um por cento) do valor estimado anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
- II. Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos. Entende-se como lotes homogêneos o seguinte: todos os estabilizadores deverão ser do mesmo fabricante e terem a mesma marca e modelo, e, quanto aos computadores:
- III. Todos os monitores, teclados, mouses, kits multimídia e gabinetes deverão ser individualmente do mesmo fabricante e terem a mesma marca e modelo;
- IV. Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.
- V. Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo -se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- VI. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- VII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até **200 (duzentas)** máquinas, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos com a **CONTRATANTE**.
- VIII. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação. Em caso da necessidade da troca do responsável técnico ou do gerente, a **CONTRATADA** submeterá a **CONTRATANTE** o(s) nome(s) daquele(s) que será(ão) o(s) novo(s) responsável(is) munido(s) de toda a documentação necessária para que o mesmo seja assim considerado;



IX. A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.

X. Correrá por conta da **CONTRATADA** a remoção de equipamentos da sede da **CONTRATANTE** para assistência técnica ou ao término do contrato, consertos, atualizações, mão-de-obra etc, sempre que necessário, após ser autorizada pelo Departamento de Suporte e Operação, sendo que a **CONTRATADA** deverá substituí-lo(s), de imediato, por outro(s) com a mesma marca e configuração, pelo período igual ao tempo de reparo, ou definitivo quando o defeito for intermitente, caso não haja nenhum disponível dentro do limite do 5%(cinco por cento) que ficará na **CONTRATANTE**. Fica também sob responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação e configuração do(s) novo(s) equipamento(s) e inclusive a instalação de softwares, sistemas e dispositivos de hardwares existentes no(s) equipamento(s) defeituoso(s);

XI. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).

XII. Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Departamento de Suporte e Operação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Departamento de Suporte e Operação.

XIII. O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Departamento de Suporte e Operação.

XIV. Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 horas.

XV. Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas. O não atendimento dentro dos prazos propostos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Estadual nº9.433/2005;

XVI - A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação ou assistência técnica de equipamentos de informática.

XVII - Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.

XVIII - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação dos equipamentos objeto deste Contrato (fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos), no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação do extrato do contrato;



XIX. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar os defeitos ou danos nos equipamentos, com a substituição das peças danificadas, de modo assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XX. A manutenção e demais serviços técnicos nos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**. Em caso de haver necessidade de terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** deverá haver prévia autorização da mesma;

XXI. A **CONTRATADA** se obriga a fazer durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a atualização tecnológica (up-grade) dos hardwares e softwares nos equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, de acordo com a evolução do mercado;

XXII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;

XXIV. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias e da legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

XXV. Encaminhar trimestralmente à Fiscalização da **CONTRATANTE** relatórios das suas atividades e avaliação do estado em que se encontram os aparelhos;

XXVI. Submeter à **CONTRATANTE** o orçamento para aprovação prévia de qualquer peça que necessite ser adquirida, quando for comprovada que o dano foi causado por mau uso ou uso inadequado no equipamento;

XXVII. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Entende-se por perfeito estado de funcionamento, o equipamento em plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente;

*Janiel*



XXVIII. A Diretoria de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder instalação de software de outros fabricantes ou fornecedores no equipamento fornecido, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da assistência técnica no período de locação, desde que tal fato não implique em danos materiais ao equipamento;

XXIX. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** a solução de problemas conflitos e compatibilização dos equipamentos com novos sistemas, softwares e hardwares que, por ventura, venham a serem instalados.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir que terceiros, não credenciados pela **CONTRATADA** realizem qualquer tipo de trabalho de manutenção, ajustes ou qualquer outra forma de interferência nos equipamentos, sejam de que natureza forem, sob pena de responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados nos mesmos;

II. Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os conseqüentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;

III. Manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;

IV. Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;

V. Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;

VI. Notificar via fax ou e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

VII. Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;

VIII. Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;



IX. Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;

X. Manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor mensal estimado total do contrato é de **R\$42.750,00** (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), para até 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades, com valor unitário de **R\$95,00** (noventa e cinco reais).

O pagamento será realizado pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, mediante crédito na conta-corrente n.º2.312-4, agência2.976-9, do Banco do Brasil (001), mantida pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá dar entrada da fatura no Departamento de Protocolo da **CONTRATANTE**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do INPC do IBGE, calculado "pro rata tempore". A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

Este valor somente será reajustado ao final de um ano de execução do Contrato, no caso de sua renovação, salvo determinação legal, aplicando-se, em qualquer caso, a variação acumulada do **IGPM** ou outro índice que venha a ser instituído com essa finalidade específica.



### CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei nº9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual 9.433/2005.

*Jamir*



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADE DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O valor das multas será deduzido da garantia do Contrato ou do pagamento do serviço no mês da ocorrência da infração contratual 5. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



ESTADO DA BAHIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 25 de Janeiro de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

Djalma José Farias Júnior  
BLUE INFORMATICA  
DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 42 do Livro 25  
Bahia 25 de Janeiro de 2016  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



## ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)

### 1. Configuração mínima, quantitativo dos equipamentos e especificação dos serviços:

1.1. Locação de microcomputadores com softwares e estabilizadores pelo prazo de vinte e quatro meses, permitida a prorrogação, caso haja interesse das partes, incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica com técnico residente, conforme descrição abaixo:

### 2. Item e quantidade:

2.1 Microcomputadores, até 450 unidades;

### 3. Placa-mãe:

3.1. Microprocessador Quad Core , 64bit, frequência base mínima de 3.40 GHz, Memória smart cachê de 8 Mb, FCLGA 1150;

3.2. Mínimo de 02 (dois) slots memória DDR3 expansível a no mínimo 16 Gb;

3.3. Velocidade de barramento mínima de 1333MHz;

3.4. Mínimo de 8 (oito) interfaces USB (Universal Serial Bus) onboard, sendo pelo menos 4 quatro frontais, sendo aceito a ligação das frontais através de cabo, não sendo aceito hub's e pelo menos duas suportando padrão USB 3.0;

3.5. Bios com tecnologia "plug and play", sempre que o equipamento for iniciado deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;

3.6. 03 (três) portas SATAII ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

### 4. Memória RAM:

4.1. DDR3, 8 Gb velocidade de barramento mínima 1333MHz;

### 5. Hard Disk:

5.1. SATA II 7200 RPMs com no mínimo 1 Tb de espaço;

### 6. Interfaces de I/O:

6.1. 01 (uma) interface de áudio on-board;

6.2. 01 (uma) interface de rede local padrão Ethernet 10/100/1000BaseTX, PCI de 32 bits, com suporte a Bus Mastering e Full duplex, configurável via software.

*Janney*

38



suporte a SNMP, com conector RJ-45 e chaveamento automático entre 10Mbps, 100Mbps e 1000Mbps on-board;

6.3. Uma interface controladora de vídeo com memória compartilhada, com saída VGA ou HDMI ou Display Port compatível com o monitor de vídeo solicitado.

6.4. Uma interface de rede Wifi, compatível com os padrões 802.11a, b, g, e n e velocidade de no mínimo com 108mb/s.

### 7. Monitor de Vídeo:

7.1. LCD ou LED, no mínimo, com 21,5" polegadas;

7.2. Resolução mínima de 1440x900dpi a 16,7 milhões de cores, não entrelaçado;

7.3. Fonte de alimentação de 110/220 Volts;

### 8. Gabinete:

8.1. Gabinete ATX tipo toll less, com no Maximo 1 baia externa de 5 ¼ para economia de espaço, podendo ser utilizado na posição vertical e horizontal, com fonte de alimentação compatível com a placa-mãe cotada, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelos equipamentos (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos).

8.2. A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.

8.3. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

8.4. Gabinete com baias internas para discos, com fonte de alimentação compatível que atenda a todos os componentes de hardwares solicitados com alimentação de 110/220V;

8.5. Deve permitir a abertura do equipamento sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original.

8.6. Deve permitir a troca dos componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, fonte de alimentação entre outros) sem a utilização de ferramentas.

### 9. Outros Componentes:

9.1. Teclado com pelo menos 104 teclas padrão ABNT -2, com identificação das teclas com serigrafia a quente, ou baixo relevo, ou alto relevo evitando o apagamento da identificação;

9.2. Mouse óptico de 02 (dois) botões e dispositivo de rolagem de tela com resolução de 400dpi;

9.3. Unidade de DVD/ RW;

9.4. Unidade interna de leitura multimídia 5x1" (flash card);



- 9.5. Caixas de som externos com subwoofer;
- 9.6. Estabilizador de voltagem com mínimo de 0,5 Kva com entrada bivolt **automática**;
- 9.7. Todos os componentes (periféricos) devem obedecer ao mesmo padrão de cor.

#### 10. Sistemas:

- 10.1. O equipamento deverá ser entregue com licença de sistema operacional, Windows 8 Pro instalado com todas as atualizações do fabricante, pré-instalado, em português do Brasil ou com possibilidade de downgrade para Windows 7 Professional, a critério da contratante;
- 10.2. O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso;
- 10.3. O equipamento deve possuir o selo "Windows 8 PRO".
- 10.4. Plataforma para escritório "BR Office", em sua última versão, já instalado;

#### 11. Certificações sob pena de desclassificação:

- 11.1. HCL – Microsoft para Windows 8 (o modelo do equipamento ou da placa-mãe deve constar na lista de homologados pela Microsoft – [www.microsoft.com/hcl](http://www.microsoft.com/hcl))
- 11.2. O fabricante do equipamento ou da placa-mãe deverá comprovar compatibilidade eletromagnética através de apresentação do certificado de conformidade com a norma IEC 60950 -1:2005 emitido pelo UL – Underwriters Laboratories ([www.ul.com](http://www.ul.com)), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas([www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br)) ou Relatório de Conformidade ROHS Diretiva 2011/65/EU.
- 11.3. O fabricante do equipamento ou da placa-mãe deverá possuir certificado ISO 9001 e ISO 14000.

#### 12. Especificação dos serviços:

- 12.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso.
- 12.2. Os lotes deverão ser homogêneos a níveis de placas e equipamentos.
- 12.3. Internamente todo o lote deverá ser homogêneo ao nível de placas e chips.
- 12.4. Todos hardwares deverão ser fornecidos nas versões mais recentes obedecendo-se os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 12.5. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de garantia e assistência técnica com manutenção no local (on-site) e sem interrupção dos serviços, durante toda vigência do contrato, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a permanência de um técnico residente, a cada lote de até 200 (duzentas) máquinas, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como um gerente de contrato a disposição para contatos

*James*



com a **CONTRATANTE**. O atendimento decorrente da assistência técnica deverá ser realizado pelo técnico residente com autonomia para abrir o equipamento e realizar seus reparos ou substituição de componentes, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o seu horário de funcionamento, ficando a notificação da ocorrência a cargo do Departamento de Suporte e Operação.

12.7. A **CONTRATADA** deverá ter disponível nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo menos, 5% do total dos equipamentos como forma de backup para substituição imediata de equipamentos com problemas, sem ônus adicional para esta Casa.

12.8. Isenção total de despesas com locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão-de-obra, etc., estando todos os custos incluídos na locação.

12.9. Os serviços de assistência técnica compreendem reparos, substituição de peças e reinstalação de softwares, obrigando-se a **CONTRATADA** a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento (plena operação com todos os dispositivos de hardware e softwares, existentes antes da falha, instalados adequadamente).

12.10. Todo e qualquer chamado deverá partir unicamente do Diretoria de Tecnologia da Informação, ficando o técnico residente responsável por qualquer ônus ocorridos por chamados estranhos ao Diretoria de Tecnologia da Informação.

12.11. O primeiro atendimento deverá ser feito em até 30 minutos após o comunicado ao técnico residente pelo Diretoria de Tecnologia da Informação.

12.12. Problemas que não precisem de reinstalação de sistema operacional ou backup de dados, deverão ser solucionados em até 3 horas.

12.13. Backup de dados e reinstalação de sistema operacional deverão ser solucionados em até 48 horas.

12.14. A **CONTRATADA** deverá possuir certificação ISO 9001 para locação ou assistência técnica de equipamentos de informática.

12.15. Ao final do contrato os hd's (hard disk) dos equipamentos serão retidos pela Assembleia Legislativa da Bahia.

**QUANTIDADE: até 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades.**

**VALOR UNITÁRIO R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).**

**VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO TOTAL R\$42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).**



14/11/16 (segunda-feira)	De 07/11/16 a 10/11/16 e 21/11/16 a 24/11/16	Das 08:30h às 18:00h respeitado o intervalo de uma hora para a refeição
09/12/16 (sexta-feira)	De 12/12/16 a 15/12/16	Das 08:30h às 18:00h respeitado o intervalo de uma hora para a refeição

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2016.

  
FRANCISCO RAPOSO  
Superintendente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o Ato nº 43.524/2014 de 03/07/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/07/2014, de Homologação do Resultado do Concurso Público desta Assembleia Legislativa, realizado através do Edital nº 01/2014, de 25/02/2014, convoca, por ordem de classificação, os candidatos aprovados a seguir relacionados:

## CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAURA BENGARD MOSQUERA NAVARRO	424023953	5ª

## CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / APOIO LEGISLATIVO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RITA SIMOES TAVARES	424003732	8ª
JESAIAS DA SILVA PURIDADE	424014358	9ª

## CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / ANÁLISE DE SISTEMAS / INFORMÁTICA / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ LUIZ CAMPOS DE MELO	424021337	10ª

## CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR / REDAÇÃO E REVISÃO LEGISLATIVA (LETRAS)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LORENA CRISTINA BARBOSA GRISI	424015853	3ª

## CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO / ADMINISTRATIVA

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EUDALIO MACÊDO DE ARAÚJO JÚNIOR	424002810	10ª
CLARISSA MARIA GALVÃO DA CONCEIÇÃO	424023410	11ª
MARCELO MATHEUS	424020148	12ª
YURIKO OZAWA GUIMARAES	424015118	13ª
SILAS SANTOS DE JESUS	424006293	14ª

Os candidatos acima deverão comparecer a esta Assembleia Legislativa, na Diretoria da Escola do Legislativo, localizada à AV. I, nº 130, Centro Administrativo da Bahia, no 2º andar do Palácio Luís Eduardo Magalhães, Salvador - Bahia, no período de 23 de janeiro de 2016 a 21 de fevereiro de 2016, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, das segundas às quintas-feiras e, às sextas-feiras, no horário das 09 às 11:30 horas, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): Carteira de identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino), CTPS (Carteira de Trabalho), PIS ou PASEP (se já inscrito), Diploma de Curso Superior registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e respectivo registro no órgão de Conselho de Classe (para os candidatos de cargos de nível superior), Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente (para os candidatos de cargos de nível médio), Comprovante de Residência, Certidão de Antecedentes Criminais e 02 (duas) fotos coloridas recentes 3x4. Os candidatos

convocados deverão às suas expensas apresentar os exames médicos admissionais, conforme os itens 12.5 e 12.6, do Edital nº 01/2014 de Abertura do Concurso Público, a fim de serem submetidos à Perícia Médica da Assembleia Legislativa.

O não comparecimento do candidato no prazo aqui estabelecido, assim como o não atendimento ao item 3.3 do Edital do Concurso implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 2016.

  
DEPUTADO MARCELO NILO  
Presidente

## EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 05/2013  
CONTRATADA - CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA  
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES 22/01/2016 À 21/01/2017, CONFORME PROCESSO Nº 7789/2015.  
VALOR - R\$ 46.600,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).  
DEPCC

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Paulo Jackson, designado pela Portaria nº 002/2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na Sala da Comissão de Licitação, no subsolo 2, Ala A, do Palácio Luís Eduardo Magalhães, da Assembleia Legislativa, situado na Av. Luiz Viana Filho, s/n.º - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação com seus anexos, e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, licitação na modalidade convite, tombada sob o nº 001/2016, tipo Menor Preço, em 03 de fevereiro de 2016, ÀS 9:30h, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de aplicativo (software) para uso em smartphones para fins de acesso a usuários ao conteúdo ao vivo da TV Assembleia, bem como da implantação do mesmo aplicativo na página web da TV Assembleia, na loja virtual "Apple Store" e na loja virtual "Google Play Store", com o acompanhamento de suporte. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos na Fundação Paulo Jackson, Edif. Juracy Magalhães, 1º Andar, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, situado na Av. Luiz Viana Filho, s/n.º - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA, de segunda a quinta-feira, das 09h às 17h e na sexta-feira, das 09h às 11:30h. Maiores esclarecimentos através do telefone: (71) 3115-5477 / Telefax: 3115-5569 / email: licitacoes/pj@alba.ba.gov.br. Salvador - BA, 22/01/2016, RUY JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Presidente da Comissão.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2016  
CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA  
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - BLUE INFORMATICA LTDA - EPP.  
C.N.P.J. - 02.333.773/0001-15  
ENDEREÇO - RUA ERICO VERISSIMO, Nº213 - SALA 201, EDF AMADEU SANTI - ITAIGARA - SALVADOR/BA.  
OBJETO - LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM SOFTWARES E ESTABILIZADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.  
VALOR - R\$ 42.750,00 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) - MENSAL ESTIMATIVO.  
PROCESSO - Nº 6966/2015  
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 052/2015  
VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA ASSINATURA - 21/01/2016 À 20/01/2018  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ATIVIDADE - 2000  
ELEMENTO - 3390.39  
DEPCC

## Diário Oficial do Estado

Veiculação impressa e virtual dos atos oficiais dos governos do Estado da Bahia e municípios e de publicações legais de outras entidades.

Contatos: 71 3116-2850/2865

egba

IMPRENSA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br